PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 16/12/13
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 19/12/13
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 2286/13

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar, em regime de concessão, a exploração do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Sarandi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder a exploração e prestação do serviço de transporte coletivo de passageiros no Município de Sarandi – PR, mediante prévio procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência Pública, adotando-se qualquer dos critérios de julgamentos definidos no artigo 15 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Parágrafo único - A Concessão será formalizada mediante contrato administrativo bilateral, de caráter formal, oneroso, comutativo, sujeito a prazos e condições.

Art. 2º - O serviço público a ser licitado compreende a linha urbana do sistema atual do transporte coletivo de passageiros de Sarandi – PR.

§ 1º - As linhas instituídas no Município de Sarandi – PR, no fluir de vigência do contrato de concessão, integrarão os serviços delegados.

§ 2º - O Município poderá, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, determinar à concessionária a implantação de serviços diferenciados, com tarifas compatíveis com a qualidade do serviço, podendo determinar, também, a adoção de tarifas diferenciadas em face do horário de utilização dos serviços e da modalidade de pagamento da tarifa no interior dos ônibus.

Art. 3º - O serviço público de que trata esta Lei será remunerado pelos usuários, mediante o pagamento da tarifa, que será fixada pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto.

§ 1º - Na fixação da tarifa, o Município levará em conta as fórmulas de remuneração definidas no instrumento contratual a ser celebrado com a concessionária e nas leis de regência, assegurando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, compatível com a qualidade, eficiência e aprimoramento técnico do serviço.

§ 2º - O critério de reajuste e revisão da tarifa fará parte integrante do contrato concessão a ser celebrado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei se fará pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do instrumento contratual.

Parágrafo único - Desde que expressamente previsto no Edital de Licitação e no respectivo instrumento contratual, e, uma vez constatada a regularidade da prestação dos serviços pela concessionária, o prazo da concessão a que se refere o *caput* do presente artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de aditamento ao contrato de concessão original, devidamente justificado em processo administrativo próprio.

Art. 5º - A outorga do serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município de Sarandi - PR, em obediência ao disposto no artigo 175 da Constituição Federal, reger-se-á pelas disposições da Lei Orgânica do Município de Sarandi – PR e por esta Lei, observados os termos das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e nº 9.074, de 07 de junho de 1995.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio com os Poderes Concedentes dos serviços de transporte coletivo de passageiros, de característica metropolitano, operados na Região Metropolitana de Maringá, visando a possibilidade de realizar a integração desses moldais de transporte.

Parágrafo único - A integração a que se refere o *caput* do presente artigo se fará por meio de Aditivo ao Contrato de Concessão, observando o equilíbrio econômico-financeiro do referido contrato.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de outubro de 2013

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 04
ESTADO DO PARANÁ